



Ofício Circular n. 0248/2021/DGC/EPE

NUP.: 48002.000591/2021-64

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

Ao Senhor

URBANO DO VALE

Diretor

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - Sintergia/RJ

Avenida Marechal Floriano, 199 - 10º e 16º andar - Centro

CEP.: 20080-005 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Tramitação do Acordo Coletivo de Trabalho da EPE - ACT 2020/2021**

Senhor Diretor,

1. Conforme acertado na reunião virtual realizada entre a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), os Sindicatos dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região (SINTERGIA/RJ), dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro (SENGE-RJ), dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro (SINDECON/RJ), dos Administradores no Rio de Janeiro (SINAERJ) e os representantes dos empregados, no dia 13/3/2021, a partir das 14h, para tratar da tramitação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), referente ao período de 2020/2021, registramos o que segue.

2. O Ministério de Minas e Energia (MME), por meio do Ofício nº 57/2021/AEGE/SE-MME, de 9/3/2021, encaminhou cópia do Ofício SEI nº 18823/2021/ME, de 26/2/2021, acompanhada da Nota Técnica SEI nº 3590/2021/ME, de 1º/3/2021.¹ Tais documentos foram recebidos na EPE em 09/3/2021.

3. Na referida Nota Técnica SEI nº 3590/2021/ME, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) se **manifestou favorável** à proposta de minuta do ACT/2020-2021, condicionando, no entanto, a sua aprovação ao cumprimento de determinações para as Cláusulas Quarta e Quinta e a exclusão da Cláusula Décima, da seguinte forma:

¹ Os documentos encaminhados pela Sest à EPE, via Ministério de Minas e Energia possuem acesso restrito, com fundamento nos arts. 6º, III, 22 e 25 da Lei nº 12.527/2011 (LAI); no art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.724/2012 e no art. 27-D, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.385/1976.

Ofício Circular n. 0248/2021/DGC/EPE

I. **Cláusula Quarta - Assistência à Saúde.**

POSICIONAMENTO DA SEST → Excluir a menção ao normativo interno da EPE (Norma NOG-SGP-020) ao final do parágrafo único.

II. **Cláusula Quinta - Banco de Horas.**

POSICIONAMENTO DA SEST → Condicionar a aprovação do parágrafo 5º, mediante a inclusão de que as ausências sejam previamente autorizadas pela empresa.

III. **Cláusula Décima - Homologação das Rescisões do Contrato de Trabalho.**

POSICIONAMENTO DA SEST → Excluir o dispositivo em função das alterações promovidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma trabalhista), tendo em vista a desobrigação das empresas da homologação junto ao sindicato para os casos de rescisão de contrato firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço.

4. O posicionamento da EPE, por sua vez, foi o de acatar, sem ressalvas, as determinações da Sest em relação às **Cláusulas Quarta e Quinta**, principalmente por se tratar de pequenos ajustes que **não alteram o mérito dos dispositivos**.

5. Quanto à **Cláusula Décima**, a EPE, no Pedido de Reconsideração se posicionou no sentido de **manter a redação original do dispositivo**, pois, entre outras razões, existe amparo legal para tanto, uma vez que decorrente da vontade do empregador e dos empregados, além de ter sido fruto de um longo processo negocial havido entre as partes, devidamente aprovada pela administração desta Empresa, ou seja, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração que, sob a ótica da gestão da EPE, concluíram pela viabilidade de sua contratação.

6. Dessa forma, a EPE, com o intuito de resguardar os interesses dos empregados e, ainda, dar a maior celeridade possível ao encerramento das negociações, elaborou em 9/3/2021, **Pedido de Reconsideração**, encaminhado à Sest em 10/3/2021 por intermédio do MME, no sentido de que a Cláusula Décima seja mantida na redação proposta na minuta do ACT 2020-2021.

7. Como se sabe, o processo negocial passou pelos trâmites necessários à legalização, tendo sido 16/12/2020 a data que os sindicatos envolvidos aprovaram o fechamento das negociações para aprovação do acordo. A partir de então, foram adotadas as providências de ordem administrativa exigidas para aprovação do ACT, quais sejam:

- 4/1/2021 - Manifestação favorável da Diretoria Executiva da EPE.
- 15/1/2021 - Aprovação do Conselho de Administração.
- 21/1/2021 - Encaminhamento da minuta de proposta de acordo e anexos ao MME.

Ofício Circular n. 0248/2021/DGC/EPE

- 25/1/2021 - Manifestação favorável do MME e encaminhamento à Sest.
- 9/3/2021 - Manifestação da Sest.
- 9/3/2021 - Encaminhamento do Pedido de Reconsideração pela EPE

8. Por fim, estamos no aguardo da manifestação da Sest acerca do Pedido de Reconsideração, de modo que possa ser dado prosseguimento às medidas necessárias à homologação do ACT/2020-2021, pelo que nos comprometemos a cientificar os Sindicatos e os representantes dos empregados, mantendo-os informados e atualizados.

Atenciosamente,

ANGELA REGINA LIVINO DE CARVALHO
Diretora de Gestão Corporativa
Empresa de Pesquisa Energética